



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2012

II

Série

Número 175

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1105/2012

Louva o Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Pedro Amaral Frazão e de tal informar Suas Excelências o Ministro da Defesa, o Chefe da Casa Militar de Sua Excelência O Senhor Presidente da República, o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada.

Resolução n.º 1106/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Ousem - Outstanding Solutions for Empowerment.

Resolução n.º 1107/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 1108/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ.

Resolução n.º 1109/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 1110/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português.

Resolução n.º 1111/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural Dragoeiro.

Resolução n.º 1112/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Escoteiros de Portugal.

Resolução n.º 1113/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Estudantina Académica da Madeira.

Resolução n.º 1114/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Guias de Portugal.

Resolução n.º 1115/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Operação Vida.

Resolução n.º 1116/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com várias entidades, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região aos agentes económicos produtores/ /exportadores de Vinho Madeira que adquiriram, aos viticultores madeirenses, na vindima de 2012, uvas, ultrapassando os valores fixados até ao montante máximo de €0,20 por quilograma de uva, de entre as castas legalmente autorizadas para a produção de Vinho Madeira e até à quantidade máxima de 670 toneladas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1105/2012**

O Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Pedro Amaral Frazão cessou as suas funções de Comandante da Zona Marítima da Madeira.

No exercício da referida missão, o Senhor Comandante Pedro Amaral Frazão pautou a sua conduta pelo constante enaltecer dos Valores Militares, conjugando com inegável mérito o exercício da autoridade marítima, a uma exemplar prática de cidadania.

O Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Pedro Amaral Frazão afirmou-se como um defensor da disciplina, da honra, da integridade, tendo desenvolvido um trabalho notável de cooperação com a Região Autónoma da Madeira, num desempenho de elevada exigência operacional e, simultaneamente, de abertura da Instituição Naval à sociedade civil, cujas decisões competentes, eficazes e prontamente assumidas beneficiaram a população Madeirense.

O Senhor Comandante exerceu o Comando da Zona Marítima promovendo um relacionamento institucional exemplar entre funções e pessoas sob tutela do Governo da República e sob tutela dos Órgãos de governo próprio da Região Autónoma, atitude que merece ser realçada e enaltecida.

Assim, o Governo Regional da Madeira, no seu Conselho de Governo de 20 de dezembro de 2012, reconhecido resolve louvar o Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Pedro Amaral Frazão e de tal informar Suas Excelências o Ministro da Defesa, o Chefe da Casa Militar de Sua Excelência O Senhor Presidente da República, o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1106/2012

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na

coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho

- n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Ousem - Outstanding Solutions for Empowerment, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito ambiental, cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Ousem - Outstanding Solutions for Empowerment, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros).
 3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 08.01.05.00, rubrica 04.07.01A, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1107/2012

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €807,50 (oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 08.01.05.00, rubrica 04.07.01A, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1108/2012

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e

Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito ambiental, cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1700,00 (mil e setecentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 08.01.05.00, rubrica 04.07.01A, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1109/2012

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.400,00 (três mil e quatrocentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 08.01.05.00, rubrica 04.07.01A, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1110/2012

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Corpo Nacional de Escutas

(C.N.E.) - Escutismo Católico Português, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.000,00 (sete mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 08.01.05.00, rubrica 04.07.01A, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1111/2012

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional

n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural Dragoeiro, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural Dragoeiro, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €850,00 (oitocentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 08.01.05.00, rubrica 04.07.01A, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1112/2012

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na

coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação dos Escoteiros de Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 08.01.05.00, rubrica 04.07.01A, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1113/2012

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Estudantina Académica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Estudantina da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 807,50 (oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 08.01.05.00, rubrica 04.07.01A, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1114/2012

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Guias de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Guias de Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 08.01.05.00, rubrica 04.07.01A, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1115/2012

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Operação Vida, tendo em vista a

comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2012, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Operação Vida, uma participação financeira que não excederá o montante de €1700,00 (mil e setecentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 08.01.05.00, rubrica 04.07.01A, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1116/2012

Considerando que a produção de vinho e a cultura da vinha merecem um lugar de destaque na economia regional, constituindo um dos setores agrícolas com vantagens competitivas a nível internacional;

Considerando que a defesa e valorização da Viticultura Madeirense e dos Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira determina a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da conquista de mercados, com aspetos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do viticultor, condição imprescindível para garantir a continuação da sua atividade no futuro;

Considerando que as condições meteorológicas atípicas que se têm feito sentir ao longo deste ano na Região Autónoma da Madeira propiciaram uma produção de uva muito superior àquela a que temos vindo a assistir em anos anteriores, configurando uma situação excecional para a qual há que encontrar soluções, também de carácter excecional;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/85/M, de 21 de outubro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2002/M, de 18 de novembro, os agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira manifestaram intenções de compra de uva em valor inferior ao volume da produção expectável;

Considerando que, da conjugação das premissas anteriores, resulta naturalmente que os viticultores não veriam assegurado o escoamento da totalidade da produção de uvas, com as evidentes consequências nefastas para o sector vitivinícola e por inerência, para a economia regional, caso não fossem tomadas medidas adequadas;

Considerando que, por razões sociais e económicas e de proteção dos rendimentos dos viticultores, é necessário garantir o escoamento da produção das uvas, justificando-se, desta forma, a intervenção do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2012, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com as entidades constantes do Anexo Único, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira aos agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira que adquiriram, aos viticultores madeirenses, na vindima de 2012, uvas, ultrapassando os valores fixados no Anexo Único (valores esses que consubstanciam a intenção de compra de uvas para a presente vindima por parte dessas entidades, formalmente manifestada junto do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., adiante, designado por IVBAM), até ao montante máximo de 0,20 € (vinte cêntimos) por quilograma de uva, de entre as castas legalmente autorizadas para a produção de Vinho Madeira e até à quantidade máxima de 670 toneladas.

- 3 - Determinar que o montante máximo do contrato-programa não poderá exceder, em caso algum, os 134.000 € (cento e trinta e quatro mil euros).
- 4 - Determinar que o contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de dezembro de 2012.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar, em nome da Região Autónoma da Madeira, o contrato-programa.
- 7 - Revogar a Resolução n.º 1093/2012, de 6 de dezembro.
- 8 - Determinar que as despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento privativo do IVBAM, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 22 e o número de compromisso 2232.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo único da Resolução n.º 1116/2012, de 20 de dezembro

(Intenções de Compras e Uvas de Produção Própria para Vinho Madeira na Vindima de 2012)

Firma			Uvas (kg)
Henriques & Henriques - Vinhos S.A.			700.000
H.M.Borges, Sucrs, Lda ^a			140.000
Justino's, Madeira Wines, S.A.			1.100.000
Madeira Wine Company S.A.			960.000
P.E. Gonçalves Lda.			260.000
Pereira D'Oliveira (Vinhos), Lda.			60.000
Vinhos Barbeito (Madeira), Lda.			150.000
CAF – Cooperativa Agrícola do Funchal			250.000
Sub-Total			3.620.000

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,62 (IVA incluído)